

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI, DE 16 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.**

A **Câmara Municipal de Colorado do Oeste**, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil quinhentos reais) por mês trabalhado, aos servidores públicos ativo, ocupante de cargos em provimento efetivo, provimento em comissão e aos vereadores.

Parágrafo Único - Através de Resolução da Mesa Diretora, o valor do auxílio alimentação poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior será pago de duas formas, sendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais) juntamente com o salário e R\$ 200,00 (duzentos reais) através do cartão vale sim- hortifrutigranjeiro.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III - Não configurara rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Planos de Seguridade Social.

Art. 4º - O cartão vale sim-hortifrutigranjeiro é um auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos e vereadores para consumo de produtos de hortifrutigranjeiro da agricultura familiar de produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura de Colorado do Oeste/RO.

Parágrafo Único. Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos do pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 5º. São objetivos do vale SIM hortifrutigranjeiros:

- I. Incentivar o pequeno produtor a participar da feira livre;
- II. Incentivar o consumo de hortifrutigranjeiros produzidos no município;
- III. Fomentar a economia do pequeno produtor local;
- IV. Promover o desenvolvimento local;
- V. Fomentar, sobretudo o consumo de frutas, verduras, legumes e demais produtos da agricultura familiar e agroindústrias; e
- VI. Aumentar e emissão de Notas Fiscais de Produtor;
- VII. Fomentar o desenvolvimento de novas culturas da produção agrícola familiar.

Art. 6º. O auxílio a que se refere esta Lei não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I. Licença para exercer mandato eletivo;
- II. Licença para tratar de interesses particulares;
- III. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV. Cedido para outro órgão, com ou sem ônus para o Poder Público Municipal;
- V. Por falta injustificada no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal;
- VI. Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VII. Em cumprimento de pena de detenção ou reclusão;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício desta Lei, os valores serão descontados em folha ou benefício no mês subsequente.

Art. 7º. O Servidor que acumule cargo ou emprego na forma da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

constituição fará jus à percepção a um único auxílio.

Art. 8º. Será pago o vale SIM hortifrutigranjeiros mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifrutigranjeiros dos produtores da agricultura familiar devidamente credenciados neste município.

§ 1º. Para o pagamento do SIM hortifrutigranjeiro estabelecido na forma deste artigo poderá ser firmado CONVÊNIO, para a implantação e administração do SIM-Vale hortifrutigranjeiro, do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

§2º. Será disponibilizado a cada servidor e vereadores o cartão SIM hortifrutigranjeiro, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores credenciados.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura divulgará a relação dos credenciados.

§ 4º. Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa, na feira livre ou entrega direta.

§ 5º. Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

§ 6º. A prática de preço maior que a de mercado poderá acarretar em descredenciamento do produtor do programa municipal FAZENDO A FEIRA.

Art. 9º. A participação deste programa como produtor, está proibida a servidores públicos ativos do município de Colorado do Oeste, titulares de cargos efetivos, recebidos em cedência, comissionados, celetistas e temporários.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura efetuar uma inspeção minuciosa junto ao setor de recursos humanos com fins a não cadastrar o servidor público como beneficiário do programa.

Art. 10º. Fica proibido ao produtor/fornecedor cadastrado no programa a comercialização e entrega de produto em horário de expediente nos ambientes de trabalho das instituições públicas municipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo poderá acarretar descredenciamento do produtor/fornecedor e perda do benefício por parte do servidor público.

Art. 11º. O saldo remanescente do vale sim hortifrutigranjeiro não poderá acumular por período maior que 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Posterior a este período o valor remanescente deverá retornar aos cofres públicos, conforme regulamentação.

Art. 12º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante resolução.

Art. 14º. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para efetuar o pagamento do Auxílio Alimentação.

Art. 15º - Fica revogada a Resolução 170/2025, a Lei nº 2.336 de 23/12/2021 e suas alterações.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 Janeiro de 2026.

COLORADO DO OESTE, 16 DE MARÇO DE 2026.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	3012	16/03/2026

ID: **559470**

CRC: **66500537**

Processo: **55-5/2026**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **16/03/2026 11:37:45** Finalização: **16/03/2026 11:40:13**

Processo



Documento



MD5: **6613A3B5C44025A9BF95A706D5F38685**

SHA256: **3CCCDD81F42EE901AC1D7144E2FC43FFD818974FA41F0EBD3327B3EA7051A505**

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 3012

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

16/03/2026 11:37:45

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

16/03/2026 11:37:45

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 19

16/03/2026

559489

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Tatiane Inacio dos Santos

VEREADORA 1ª SECRETÁRIA

16/03/2026 12:02:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

16/03/2026 12:15:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



MICHELLY DOS SANTOS MARTINS

VEREADORA PRESIDENTE

16/03/2026 13:16:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 559470 e o CRC 66500537.